



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

## DECISÃO

### **REF: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 007/2018 - AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E SISTEMA CFTV PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

Trata-se de impugnação ao Edital nº 007/2018 que tem como objeto aquisição de câmeras de segurança e sistema CFTV para a Câmara Municipal de Congonhas, processo administrativo nº 020/2018, interposta por MAIS SEGURANÇA ELETRONICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.529.246/0001-22, segundo declarado, neste ato representada pelo sócio proprietário.

Primeiramente, passo à análise formal da referida impugnação, uma vez que, existe formalidade de ordem legal e editalícia que devem ser cumpridas.

Tendo em vista que a sessão pública foi marcada para o dia 29 de maio de 2018, a referida impugnação é tempestiva.

As pessoas jurídicas são representadas por pessoas físicas, portanto, estas devem comprovar sua legitimidade para praticar atos em nome da sociedade, ou seja, deter poderes para representar e praticar atos específicos.

Analisando o e-mail que encaminhou a referida impugnação pode-se depreender que não veio acompanhado de ato constitutivo da sociedade, documento pessoal do proprietário e sequer foi subscrita, logo, apócrifa, motivo pelo qual a referida impugnação sequer deveria ser analisada, pois padece de um vício grave.

Ademais, deveria o impugnante ter impresso as razões, subscrevendo-a e após encaminhá-la acompanhada de documentos ou posto assinatura digital para que se pudesse verificar a autoria.

Superada essas formalidades, destaco que tal vício já é suficiente para julgar improcedente a impugnação apresentada por MAIS SEGURANÇA ELETRONICA LTDA – ME, adentro ao mérito da questão para que não pare qualquer dúvida, obscuridade ou omissão.

Alega em suas razões a impugnante que “Conforme especificações e quantidade dos equipamentos solicitados, a estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para manutenção do serviço.”

Não assiste razão ao impugnante, pois o processo administrativo que originou o Edital nº 007/2018 está acompanhado de cotação de mercado, inclusive é imposição legal que tal providência seja tomada.

Ainda, verifica-se que o impugnante destaca que o preço estimado “[...] sequer cobre os custos para manutenção do serviço.”, sendo que o presente procedimento licitatório é para aquisição de produtos e não contratação de serviços, ou seja, a Câmara



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

Municipal de Congonhas busca no mercado os produtos especificados e não a contratação de empresa prestadora de serviço.

Por fim, o impugnante não trouxe qualquer documento comprobatório de suas alegações.

Sendo assim, diante de todo o exposto entendo que as razões apresentadas, além de padecer de vício formal, no mérito não encontra fundamento jurídico suficiente e robusto, motivo pelo qual JULGO IMPROCENDETE os pedidos contidos na Impugnação e mantenho os termos do Edital, bem como a data da referida Sessão.

Congonhas, 28 de maio de 2018.

**Fernando Diniz F. Moreira**  
**Pregoeiro.**